



Encontro Internacional sobre Gestão  
Empresarial e Meio Ambiente

ISSN: 2359-1048  
Dezembro 2016

## **Evidenciação quantitativa de provisões ambientais.**

**LUCELMA MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
lucelmat@gmail.com

**MAÍSA DE SOUZA RIBEIRO**  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
maisorib@usp.br

**Título: Evidenciação quantitativa de provisões ambientais.****RESUMO**

Embora ainda apresente algum grau de subjetividade, a normatização contábil referente às provisões constitui um conjunto de orientações mais claras e detalhadas se comparadas ao período imediatamente posterior à aprovação da Lei nº 6.404. Neste contexto de evolução, o objetivo deste estudo foi examinar se houve aumento nos valores e na materialidade quantitativa das provisões ambientais mediante as obrigações totais das empresas analisadas. A amostra do estudo foi formada por 56 empresas do setor de energia elétrica, listadas na BM&FBovespa, em julho de 2016. Houve aumento gradativo da divulgação das obrigações ambientais a partir da análise de dados de 2006 a 2015, totalizando o exame de 560 relatórios; 22 empresas (39,29% da amostra) evidenciaram pelo menos uma vez no período analisado, com 6 delas em 2006 e 20 em 2010 e em 2015. Os valores monetários evidenciados tiveram aumento expressivo, de 98,16%, de 2006 para 2010, e de 73,50%, de 2010 para 2015. As provisões ambientais representaram, de forma geral, menos de 5,00% do total de obrigações. Dentre outros motivos que podem ter contribuído para este cenário, a evolução da normatização contábil pode ser uma justificativa plausível, bem como o crescimento da conscientização e da pressão por responsabilidade ambiental.

**Palavras-chave:** Regulação, provisões ambientais, evidenciação quantitativa.

***Title: The quantitative disclosure of environmental provisions.******ABSTRACT***

*Although still presenting some degree of subjectivity, the accounting regulation relating to provisions is a set of a clearer and more detailed guidance compared to the period immediately following the approval of the Law 6.404. In this evolving context, the aim of this study was to examine whether there was an increase in the amounts and quantitative materiality of environmental provisions comparing to the total of liabilities of the companies analyzed. The study sample was formed by 56 companies from the electricity sector, listed on the BM&FBovespa, in July of 2016. With data analysis from 2006 to 2015, which totalized 560 reports examined, the study found that 22 companies (39,29% of the sample) evidenced environmental provision at least once during this period, with 6 disclosing in 2006 and 20 in 2010 and 2015. The evidenced monetary value had significant increase of 98,16% from 2006 to 2010, and of 73,50% from 2010 to 2015. Environmental provisions represented, in general, less than 5,00% of the total liabilities. Among other reasons that may have contributed to this scenario, it is likely that it occurred in regard to the development in accounting standard setting, besides the growing awareness and pressure for environmental responsibility.*

***Keywords:*** *Regulation, environmental provisions, quantitative disclosure.*

## 1 INTRODUÇÃO

Os passivos ambientais podem decorrer de falhas humanas, operacionais, acidentes ou negligência da empresa. Exemplo do surgimento deste tipo de obrigação está no rompimento das barragens no município de Mariana, Minas Gerais, ocorrido em 2015, que causou a morte de pessoas e animais, a destruição de ecossistemas, a contaminação da água dos rios da região por metais pesados e a paralização de hidrelétricas. Como desdobramento deste acidente, a empresa deve, além de fazer acordos com o Ministério Público, iniciar o registro de provisões, com valor aproximado de 10 a 14 bilhões de reais, para a recuperação do meio ambiente e pagamento de indenizações (AUGUSTO, 2015). Tal contexto exemplifica os desequilíbrios que podem ocorrer na relação entre o meio ambiente e a situação patrimonial das empresas.

Estas e outras penalidades aplicadas à empresa pelo detrato ao meio ambiente refletem a disposição da Constituição Federal Brasileira, de 1988, que afirma que o Poder Público deve zelar pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado, como segue: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988). A responsabilidade por modificações no meio ambiente é ainda maior para empresas apontadas como potenciais poluidoras, caso daquelas pertencentes ao setor de energia elétrica, de acordo com a Lei nº 10.165, de 2000, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 2000).

A responsabilidade empresarial por questões relacionadas ao meio ambiente pode ser verificada por meio das obrigações ambientais evidenciadas pelas empresas, especificamente no escopo das provisões, que estão no rol das questões tratadas pelas normas contábeis. A evolução na normatização que trata da evidenciação contábil pode ter contribuído para o aumento do número de evidências de provisões ambientais e conseqüente diminuição da assimetria informacional. A normatização pertinente era escassa, em meados de 1976, época da aprovação da Lei nº 6.404, mas passou por um período de intensas e significativas mudanças, durante o qual foi introduzido maior detalhamento em relação aos critérios de julgamento para a classificação dessas obrigações. A partir disso, as empresas teriam, então, melhores condições de julgar, reconhecer, mensurar e divulgar uma obrigação incerta.

Nacionalmente, o tratamento das provisões, inclusive na esfera ambiental, está disciplinado por meio do CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado em 2009. Assim, a divulgação de provisões, que engloba os passivos ambientais, quando estes tipos de obrigações fazem parte dos compromissos da empresa, é um exemplo de evidenciação ambiental regulada por normatizações contábeis. O *Statement of Financial Accounting Standards* (SFAS) nº 5 é um exemplo de padrão contábil aplicável ao reporte ambiental (ALCIATORE; DEE; EASTON, 2004; BARTH; MCNICHOLS, 1994; ZUBER; BERRY, 1992), assim como o *International Accounting Standard* (IAS) 37 (NEGASH, 2012) e o seu correspondente no Brasil, o CPC 25.

Neste contexto de evidenciação ambiental em um escopo exclusivamente contábil, este estudo buscou examinar se houve aumento nos valores divulgados e na materialidade quantitativa das provisões ambientais mediante as obrigações totais das empresas. Esta investigação se justifica pelo fato de que o aumento da divulgação destes valores, principalmente em termos monetários, pode demonstrar que as empresas reagiram aos estímulos regulatórios.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Partindo do pressuposto de que a regulação é um elemento motivador da evolução na evidenciação de passivos ambientais no período analisado, este referencial buscou demonstrar esta evolução na regulação da divulgação de provisões no Brasil.

## 2.1 Regulação da informação contábil

A transferência de informações no mercado é cercada por ineficiências (AKERLOF, 1970; BEAVER, 1998; KOTHARI; RAMANNA; SKINNER, 2010; SCOTT, 2009) e a regulação da divulgação pode contribuir para a minimizar este problema. Para Kothari, Ramanna e Skinner (2010), as razões para se regular o *disclosure* se baseiam em suposições de falhas de mercado, como externalidades, assimetria de informação e preocupações sobre a imparcialidade no equilíbrio da informação gerada.

Se a assimetria informacional não existisse, os indivíduos não precisariam se proteger contra desvantagens na transferência de informações, dado que as ações dos gestores e as informações privilegiadas estariam disponíveis para todos (SCOTT, 2009). Dessa forma, a regulação da produção da informação permeia a assimetria informacional no sentido de reduzi-la (WEIL, 2002), visando o bem-estar de todos os interessados na continuidade da empresa. Dessa forma, segundo Bushee e Leuz (2005) e Leuz e Wysocki (2008), a regulação poderia atenuar tanto o excesso como a sub produção de informações e, portanto, ser socialmente desejável, possibilitando mitigar, em teoria, o problema da assimetria informacional, demandando um nível de evidenciação socialmente ótimo.

Neste contexto, a intervenção dos reguladores deve ocorrer visando o ótimo social (BEAVER, 1998), solucionado as falhas de mercado tais como: o controle monopolista da administração sobre a informação e a existência de investidores ingênuos, da fixação funcional, que ocorre quando o mesmo significado é dado a um aglomerado de informações, independentemente do conjunto de regras contábeis utilizadas para calcular estes valores, de números enganosos, de diversidade de procedimentos e de falta de objetividade (LEFTWICH, 1980).

Inchausti (1997) estudou as influências das pressões do mercado e dos órgãos reguladores no nível de evidenciação de 49 empresas espanholas, de 1989 a 1991, a partir do estabelecimento de um novo *framework* contábil compulsório e atestou a necessidade de se reconhecer os efeitos da legislação. No que se relaciona à influência de novas regulações, a autora argumenta que elas parecem ter produzido um forte aumento na evidenciação das empresas, mesmo antes dessas regulações terem se tornado compulsórias.

O processo de convergência mundial das normas contábeis é o exemplo mais expoente do papel da regulação, das suas alterações no contexto nacional e da atuação dos diversos grupos envolvidos nessa normatização. A convergência da contabilidade mundial integra diversos papéis sociais e a adoção de altos padrões contábeis é uma tendência que pode contribuir para o melhor funcionamento do mercado (LEVITT, 1998), com a melhora da qualidade das demonstrações financeiras (CARDOSO et al., 2010).

No cenário internacional, os normativos concernentes à contabilidade datam de meados da metade do século passado, com o envolvimento de importantes atores privados, a exemplo do *Financial Accounting Standards Board* (FASB) e do *International Accounting Standards Committee* (IASC), atual *International Accounting Standards Board* (IASB). Assim, as principais normas atuais a respeito de provisões decorrem do desenvolvimento de padrões elaborados pelo FASB, como o SFAS nº 5, emitido em 1975, e pelo IASB, que emitiu o IAS 37, em 1998.

Oliveira, Costa Júnior e Silva (2013) destacaram que a regulação contábil no Brasil acontecia de forma fragmentada até a criação do CPC; naquele cenário, os diversos órgãos existentes, como o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o Banco Central do Brasil

(BACEN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e agências reguladoras, emitiam suas próprias normas contábeis. Segundo os autores, havia diferenças de conteúdo e até conflitos e/ou estágios de evolução distintos, dado que a agenda de normatização seguia os diversos interesses de cada um dos órgãos reguladores.

## 2.2 Evolução no tratamento de provisões, de 2006 aos dias atuais

A regulação contábil que trata de provisões teve seu início com a aprovação da Lei nº 6.404, de 1976. Diversas regulações foram aprovadas deste ano em diante, a exemplo da Norma e Procedimento de Contabilidade nº 22 (NPC nº 22) - Provisões, Passivos, Contingências Passivas e Contingências Ativas, emitida pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) e aprovada pela Deliberação da CVM 489, de 03 de outubro de 2005, e a emissão do o Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingente (CPC 25), aprovado pela Deliberação CVM 594, de 15 de setembro de 2009, que revogou a Deliberação CVM 489, substituindo a NPC nº 22. Estas normas tiveram papel preponderante no atual tratamento de questões relacionadas a obrigações incertas, tais como as provisões. Em meados de 2005, a regulação contábil nacional passou a convergir mais intensamente com as práticas contábeis internacionais, “seja em função do aumento da transparência e da segurança das nossas informações contábeis, seja por possibilitar o acesso, a um custo mais baixo, das empresas nacionais às fontes de financiamentos externas” (CVM, 2005).

Com esta intenção de internacionalização, as modificações das normas contábeis provocaram vários desdobramentos no sentido de esclarecer questões mais subjetivas, como no caso do tratamento de provisões ambientais. O termo outrora intitulado como contingência ou como provisões para contingências foi desmembrado, com a NPC nº 22, em provisão e contingência passiva. Em um sentido geral, todas as provisões são contingentes, mas os critérios de reconhecimento diferenciam uma provisão de uma contingência passiva ou passivo contingente; entretanto, o termo provisão foi utilizado largamente para se fazer referência às apropriações genéricas por competência (CPC, 2009; CVM, 2005; IUDÍCIBUS; LOPES, 2004).

A NPC nº 22 introduziu novas definições para a classificação das probabilidades de ocorrência de uma obrigação incerta, intituladas de “parâmetros para avaliação”, e definiu que a obrigação era provável quando a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer fosse maior do que a de não ocorrer (CVM, 2005). Neste contexto, observa-se o esforço de melhor especificar o significado dos termos relativos às incertezas: quando o risco de a empresa ser responsabilizada pelos efeitos de um fato já ocorrido tivesse maior chance de ocorrer do que de não ocorrer, esta deveria reconhecer uma provisão, obedecidos os critérios de reconhecimento. Estes critérios, assim como no CPC 25, são definidos pela existência de uma obrigação presente (legal ou não formalizada), resultante de evento passado; provável saída de recursos para a liquidação desta obrigação; e realização de estimativa confiável do valor da obrigação (CVM, 2005; CPC 25, 2009).

Neste sentido, observa-se que os critérios de classificação das probabilidades de ocorrência de uma obrigação incerta se tornaram mais claros com a NPC nº 22, se comparados com normas mais antigas, tais como a Lei 6.404/1976, antes das diversas alterações recentes ocorridas em seu escopo, o Pronunciamento XIII e IT nº 01/1990, Pronunciamento XXII/ 1992 e NPA 11/1996, todos aprovados pelo IBRACON, Resolução ANEEL 444/2001, aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Resolução CFC 1.003/2004, que aprovou a NBC T 15/2004.

Há de se ressaltar os exemplos apresentados na NPC nº 22 e no CPC 25 sobre obrigações e danos ambientais, tais como multas/penalidades ou custos com limpeza e

descontaminação, bem como exemplos do tratamento da classificação do lançamento de resíduos em um rio (CVM, 2005), procedimentos para o reconhecimento dos custos de limpeza de terreno contaminado (CPC 25, 2009) e reconhecimento de custos com a descontinuidade de poço de exploração de petróleo em alto-mar. Assim, embora não haja no CPC uma norma específica para questões ambientais, as normas de natureza geral incluíram as menções aos aspectos ecológicos para deixar claro sua ampla aplicabilidade.

Estes exemplos são relevantes pelos aspectos relativos à incerteza sobre o quando e quanto divulgar. Conforme destacou Ribeiro (2005), diante da dificuldade em se avaliar o passivo ambiental, estimativas razoáveis podem ser realizadas, e elas podem basear-se em informações de séries de perdas possíveis, em práticas anteriores ou novos conhecimentos sobre técnicas e legislações. A autora destaca que os obstáculos para a mensuração de gastos ambientais podem ser superados por técnicas estatísticas e matemáticas, pelos estudos de riscos ou com base em experiências anteriores.

A NPC n<sup>o</sup> 22 inseriu um *check-list* de evidenciação e diferenciou, com maiores detalhes, se comparada às normas anteriores, os itens que deveriam ser divulgados, tanto no caso das provisões quanto das contingências passivas. Este *check-list* foi mantido, com pequenas alterações, no CPC 25, representando uma grande evolução no delineamento do conteúdo informacional que deveria ser evidenciado nas notas explicativas de provisões.

Neste cenário, a NPC n<sup>o</sup> 22 se mostrava, até então, a regulação mais completa que tratava da divulgação das provisões, permitindo ao usuário da informação uma visão geral sobre as obrigações presentes, suas origens e perspectivas futuras, além da identificação das obrigações que estavam envoltas em incertezas. Entretanto, em 2009 houve a aprovação do CPC 25, que entrou em vigência em 2010 e vigora até a atualidade.

O termo contingências passivas, utilizado no contexto da NPC n<sup>o</sup> 22, foi substituído, no escopo do CPC 25, por passivos contingentes. Enquanto que os critérios de classificação de obrigação incerta estavam relacionados as probabilidades de perdas (Pronunciamento XXII, de 1992, Resolução ANEEL no 444, de 2001) ou à chance de um evento futuro ocorrer (NPC n<sup>o</sup> 22, de 2005), no âmbito do CPC 25, a existência de uma provisão se relaciona à probabilidade de existência de uma obrigação presente como resultado de evento passado:

- (a) quando for mais provável que sim do que não que existe uma obrigação presente na data do balanço, a entidade deve reconhecer a provisão (se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos); e
- (b) quando for mais provável que não existe uma obrigação presente na data do balanço, a entidade divulga um passivo contingente, a menos que seja remota a possibilidade de uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos. (CPC 25, 2009, p. 8).

Assim, obedecidos os critérios de reconhecimento, se há uma obrigação presente na data do balanço, que é resultado de um evento passado, para a qual seja provável a saída de recursos para sua liquidação e que seja fruto de uma estimativa confiável, a empresa deve reconhecer uma provisão.

Conforme demonstrado, a cada etapa da evolução da normatização relativa à divulgação de provisões, as situações e condições que envolvem a classificação das obrigações incertas se tornaram mais detalhadas, permitindo a redução de dúvidas quanto à necessidade de reconhecimento e/ou divulgação destas: o reconhecimento do passivo, na condição de provisão, passou por um cenário de julgamento relacionado à chance de ocorrência de evento futuro, no qual esta deveria maior do que a chance de não ocorrer, e finaliza no contexto de existência de uma obrigação presente na data do balanço, que deve ser mais provável que sim do que não.

Em entrevistas realizadas com auditores, ao estudarem a introdução do CPC 25 relacionada à possibilidade de prática de gerenciamento de resultado referente ao contencioso legal das empresas, Ribeiro, Ribeiro e Weffort (2013) constataram que, para estes profissionais, a adoção de padrões internacionais deixou mais clara e prática a atribuição de probabilidades às provisões, mas ressaltaram a subjetividade inerente às estimativas.

### 2.3 Evidenciação dos passivos ambientais

Barth, McNichols e Wilson (1997) afirmam que a obrigação de remediar ambientalmente os locais prejudicados resulta das ações passadas das empresas e dos objetivos dos reguladores em reduzir as externalidades advindas de um abuso ambiental percebido. Bewley (2005) acredita que os passivos ambientais surgem principalmente por mudanças nas leis ambientais que forçam as empresas a incorrer em custos de limpeza da poluição criada por suas atividades. Por outro lado, Braga et al. (2007, p. 45) ressaltam que o valor do passivo ambiental pode não corresponder, exatamente, ao dano ambiental, visto que nem todo prejuízo ao patrimônio ambiental e social da humanidade é passível de mensuração e/ou recuperação.

Tinoco e Kraemer (2004, p. 178-179) explanam que existem três tipos de obrigações decorrentes do passivo ambiental, a saber:

**Legais ou Implícitas:** quando a entidade tem uma obrigação presente legal como consequência de um evento passado, como o uso do meio ambiente (água, solo, ar, etc.) ou a geração de resíduos sólidos. Essa obrigação legal surge de um contrato, legislação ou outro instrumento de lei. Implícita: é a que surge quando uma entidade, por meio de práticas do passado, políticas divulgadas ou declarações feitas, cria uma expectativa válida frente a terceiros e, por conta disso, assume um compromisso.

**Construtivas:** são aquelas que a empresa se propõe a cumprir espontaneamente, excedendo as exigências legais. Ocorre quando a empresa está preocupada com a sua reputação na comunidade em geral, ou quando está consciente de sua responsabilidade social, e usa meios para proporcionar o bem-estar da comunidade.

**Justas (*equitable*):** refletem a consciência de responsabilidade social, ou seja, a empresa as cumpre em razão de fatores éticos e morais. (grifo nosso).

Becke (2005, p. 15) reforça que “A existência da incerteza, pela fragilidade dos métodos habitualmente adotados para avaliação e mensuração financeira dos impactos ambientais, não justifica a isenção do reconhecimento e registro de provisão e informações sobre contingências de caráter ambiental.” Segundo a autora, é necessário divulgar, publicamente, “o método adotado e os responsáveis pela avaliação e mensuração financeira dos impactos ambientais”.

A conotação negativa que o dano ambiental muitas vezes carrega pode inibir a sua divulgação em função de poder representar falhas da organização. Para Thistlethwaite (2011), o passivo ambiental é gerado por condições históricas de poluição, que criam perdas para as empresas, visto que elas são forçadas a pagar pela remediação, pela violação às legislações ambientais e pelos litígios contra ela. Em consonância, Haddad (2015, p. 88) destaca que o poluidor ou o usuário do recurso ambiental deve, por lei, pagar todos os danos aos prejudicados.

As dificuldades de reconhecimento e divulgação dos passivos ambientais também podem estar relacionadas à (i) materialidade ou (ir) relevância monetária que possam apresentar. Para Thistlethwaite (2011), o conceito-chave na relação entre a contabilidade financeira e o meio ambiente é materialidade e a incerteza intrínseca à potencial materialidade do passivo ambiental, que pode interferir na decisão do que evidenciar.

Segundo o CPC 00 (R1) (2011), uma informação é considerada material se a decisão tomada pelo usuário dessa informação puder ser alterada caso ela seja omitida ou distorcida. Coerentemente, Paiva (2003, p. 45) apontou que, no que concerne ao meio ambiente, todos os gastos, provisões e situações que possam vir a prejudicar os interesses dos acionistas não controladores ou que representem riscos para a continuidade da empresa e da sociedade devem ser evidenciados.

Chen, Cho e Patten (2014) investigaram as potenciais motivações para o tardio início da evidenciação de passivos ambientais, por empresas americanas. Dentre outros achados, os autores verificaram que as empresas demonstraram poucas preocupações com a materialidade dos números: de uma amostra de 55 empresas que passaram a evidenciar passivos ambientais entre 1998 e 2012, somente duas tiveram a escolha de evidenciar relacionada à materialidade numérica. Dessa forma, eles sugerem que os valores de passivos ambientais evidenciados eram claramente imateriais, quando baseados nos limites quantitativos, com uma média de 0,73% em relação ao ativo total, sugerindo que a iniciação da evidenciação destas obrigações se deu por outras razões que não o atendimento de diretrizes contábeis.

Ferreira et al. (2014) examinaram a significância dos passivos ambientais e o possível impacto deles na situação econômica da empresa. Em análise dos Formulários de Referência (FR) de 295 instituições consideradas de alto (45 empresas - 15% da amostra) e médio (250 empresas 85% da amostra) risco poluidor, conforme Lei nº 10.165, de 2000. Os autores verificaram que 203 empresas (69%) não evidenciaram contingência ambiental em seus FR; daquelas listadas como de alto grau poluidor, 58% não evidenciaram este tipo de obrigação. Na análise da relevância do passivo ambiental, se todas as contingências ambientais se tornassem prováveis, 25% das empresas teriam os seus lucros reduzidos em mais da metade e poderiam até mesmo ter prejuízos.

Entretanto, os citados autores demonstraram que a relevância das contingências passivas ambientais para a maior parte das empresas foi baixa se relacionada ao lucro líquido das mesmas, dado que cerca de metade delas possuía uma significância de contingências passivas em relação ao lucro líquido de até 7%. Diante desses resultados, os autores concluíram que a maior parte das empresas não divulgava provisões e contingências passivas ambientais, mesmo quando exerciam atividades consideradas potencialmente poluidoras.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto ao objetivo proposto, este estudo tem propósito descritivo e, no que se refere à coleta e análise de dados, é qualitativo, com foco na investigação de informações de empresas de capital aberto. A população do estudo é formada de 63 empresas do setor de energia elétrica, com base na carteira de empresas por setor de atuação da BM&FBovespa, de julho de 2016. Como critério de seleção da amostra foi levantado o total de empresas do citado setor que publicou demonstrações financeiras padronizadas (DFPs), prioritariamente disponibilizadas no *site* da CVM, da BM&FBovespa ou no da própria companhia. Exclusões foram realizadas na população do estudo, o que resultou em uma amostra de 56 empresas, conforme Quadro 1.

Quadro 1: Amostra do Estudo.

Definição da amostra	Quantidade de empresas
População do estudo	63
Empresas que não apresentaram dados para todo o período de análise	4
Empresas em processo de liquidação	2
Empresas com diversos segmentos	1
<b>Amostra</b>	<b>56</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

O período de análise foi de 2006 a 2015, com relatórios divulgados de 2007 a 2016. O ano de 2006 foi escolhido por configurar o início da aplicação da NPC nº 22 e o ano de 2015 por ser o mais atual à época de realização deste estudo.

A quantidade de relatórios analisados, referentes à amostra do estudo, totalizou 560 notas explicativas, ou seja, 10 notas evidenciadas pelas 56 empresas individualmente. O *software Microsoft Excel* foi utilizado para a organização dos dados, que foram todos coletados manualmente, por meio da consulta e leitura das DFPs.

Em função da inflação do período e para tornar os valores comparáveis, todos eles foram corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para dezembro de 2015, com base no banco de dados disponível no Banco Central (BACEN, 2016). Quando não indicada a utilização de percentuais, os dados monetários foram apresentados em milhares de reais.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esta discussão busca demonstrar os valores monetários evidenciados para as provisões ambientais. Os resultados deste estudo estão divididos em duas partes: (1) exame da variação nos valores divulgados e (2) levantamento da materialidade quantitativa das provisões ambientais mediante as obrigações totais das empresas. Após a análise das notas explicativas da amostra, constatou-se que, das 56 empresas, 22 (39,29%) evidenciaram provisões ambientais pelo menos uma vez de 2006 a 2015. Visto que se pretende analisar os dados evidenciados, estas 22 empresas serão a sub-amostra foco dos resultados deste estudo.

### 4.1 Evolução monetária das provisões ambientais

A fim de se verificar a variação no valor divulgado, a somatória das provisões ambientais evidenciadas em 2010 foi comparada com a de 2006 e a de 2015 com a de 2010, conforme Quadro 2. A escolha destes períodos se deve aos reflexos que podem ter causado a implantação da NPC nº 22, ocorrida em 2006, e do CPC 25, datada de 2009. O ano de 2015 é o mais atual na análise demonstrada. Observa-se ainda que o número de empresas que divulgaram provisão ambiental nestes três anos foi menor do que a quantidade de empresas analisadas, pois nem todas as empresas da sub-amostra evidenciaram provisões ambientais em todos os anos analisados.

Quadro 2: Dados monetários de provisões ambientais.

<b>Análise da divulgação de dados monetários de provisões ambientais</b>			
<b>Ano</b>	<b>2006</b>	<b>2010</b>	<b>2015</b>
Número de empresas que divulgaram Provisão Ambiental (1)	6	20	20
Quantidade de empresas analisadas (2)	22	22	22
% de participação (1)/(2)	27,27%	90,91%	90,91%
Somatória do valor divulgado	690.518	1.377.297	2.385.476
Variação no valor divulgado	-	98,16%	73,50%
Valor mínimo divulgado	269	35	60
Valor da média	115.086	68.865	119.274
Valor máximo divulgado	614.120	532.290	1.201.186

Fonte: Dados da pesquisa.



Cpfl Energias Renováveis S.A.				3,39	12,65	2,45	0,48	0,13	0,19	0,15
Duke Energia	0,30	0,34	0,35	0,47	0,12	0,17	0,17	0,22	0,28	0,22
EDP - Energias do Brasil S.A.				0,20	0,51	0,53	0,27	0,15	0,14	0,13
ELEKTRO				0,93	4,38	4,56	3,90	4,35	3,46	2,88
Eletropaulo			0,25	0,15	0,12	0,11	0,08	0,32	0,14	0,11
EMAE				1,53	0,69	4,95	12,05	4,60	2,47	0,95
Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.				0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,00
Investco S.A.				0,15	4,50	5,43	4,86	4,67	3,61	5,83
Itapebi	3,97	3,94	4,38	4,66		3,93	3,41	3,05	2,95	2,18
Neoenergia S.A.	0,29	0,27	0,27	0,25	0,23	0,13	0,14	0,14	0,20	0,11
Renova Energia S.A.						0,01	0,00	0,00	0,00	0,21
Tractebel Energia S.A.		0,06	0,07	0,06	0,08	0,10	0,12	0,13	0,14	0,13

Fonte: Dados da pesquisa.

Nota: os valores de 0,00 representam provisões ambientais muito pequenas em relação às obrigações totais.  
Células em branco: a empresa não divulgou provisão ambiental.

Na análise apresentada no Quadro 3, as colunas apresentam a participação das provisões ambientais no total do passivo das companhias. Nota-se que, no geral, as provisões ambientais evidenciadas representam menos de 5,00% do referido total. O valor mais destoante ocorre em 2015 e fica a cargo da CESP, com uma relação de 19,04%. Em sua nota, a empresa explicou que a provisão ambiental se referia à proteção de encostas, descumprimento de acordo, construção de parques e outros. Além disso, existem ações judiciais em curso contra a empresa, intentadas por pescadores que pleiteiam indenização por perdas e danos decorrentes de enchimento de reservatório.

Quadro 4: Resumo: provisão ambiental/total do passivo, em percentuais.

n = 22	2.006	2.007	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012	2.013	2.014	2.015
Média	0,90	0,73	0,75	0,88	1,46	1,34	1,69	1,47	1,43	1,70
Mediana	0,30	0,19	0,26	0,15	0,12	0,13	0,13	0,18	0,19	0,18
Mínimo	0,00	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Máximo	3,97	3,94	4,38	4,66	12,65	5,43	12,05	9,42	13,96	19,04

Fonte: Dados da pesquisa.

No panorama geral apresentado no Quadro 4, a média da relação de provisões ambientais sobre o total do passivo das 22 empresas da sub-amostra fica abaixo de 1,70%. Como observado, a CESP pode ser considerada um *outlier* nesta relação, pois destoou, de forma geral, dos demais números apresentados. Se desconsiderada esta empresa, a média dos valores apresentados em 2015 cairia para 0,79%, o valor mínimo não se alteraria, mas o valor máximo cairia para 5,83%. Este resultado foi semelhante ao verificado por Chen, Cho e Patten (2014), que identificaram uma média de 0,73% do passivo ambiental em relação ao ativo total das empresas.

A relevância, por valor ou por natureza, das obrigações ambientais é um fator de grande peso na pressão externa por divulgação. Embora as médias verificadas nesta etapa possam ser relativamente baixas mediante as obrigações totais das empresas, estes valores, em números aparentemente pequenos, podem apresentar um significativo potencial de impacto ao meio ambiente. A proporção numérica destes dados não elimina sua relevância em função de sua natureza e seus possíveis efeitos ocultos e multiplicadores. Via de regra, a não ser pelas licenças ambientais, os passivos ambientais são decorrentes de eventos que subtraíram valor

da empresa e da sociedade e, portanto, a existência de qualquer percentual é digno de atenção por parte do usuário da informação.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O progresso da normatização relativa às provisões demorou mais de 40 anos para se consolidar, período que vai desde a aprovação da Lei nº 6.404, de 1976, até a atualidade. Nesse processo, houve a introdução de critérios de julgamento e classificação mais detalhados, necessários para o reconhecimento, mensuração e divulgação das obrigações incertas, que parece ter permitido que questões ambientais aflorassem na esfera contábil. O alinhamento da contabilidade nacional ao cenário internacional apresentou um dos maiores motivadores das mudanças introduzidas pelas normas, sendo a aprovação da NPC nº 22 e do CPC 25 os maiores expoentes em relação às provisões contábeis brasileiras.

Neste contexto, este estudo buscou explorar dados evidenciados ao longo das modificações introduzidas por meio da introdução destas duas normas, cuja admissão pode ser entendida como uma redução da margem de entendimentos diversificados que vinham sendo utilizados desde o estabelecimento da Lei nº 6.404. A partir de 2006, o número de evidências de passivos ambientais passou a aumentar consideravelmente, possivelmente em função do detalhamento da orientação para o julgamento, e consequente classificação, de obrigações como prováveis, possíveis ou remotas, além da pressão social para o reconhecimento de impactos ambientais.

O incremento na evidenciação deve atender aos interesses dos diversos *stakeholders* da empresa, tais como investidores, acionistas, empregados, clientes, fornecedores, governo e agências reguladoras, pois estes terão melhores subsídios para avaliar os riscos ambientais das empresas. Apesar da rica fonte de informações fornecida em outros relatórios, que não os financeiros, este estudo buscou analisar informações relativas às provisões ambientais, que implicitamente possuem apresentação obrigatória no escopo da normatização contábil. Dessa forma, demonstrando que a integração da esfera contábil com a ambiental existe e é plausível. A contribuição deste estudo está na investigação de questões ambientais em um escopo exclusivamente contábil.

As empresas do setor de energia elétrica foram escolhidas por terem representatividade na BM&FBovespa, além de estarem classificadas como de médio potencial poluidor e de desenvolverem serviços de utilidade pública. A divulgação das questões ambientais das empresas, principalmente daquelas que utilizam os recursos naturais, como as do setor de energia elétrica, seja na forma voluntária ou mandatória, se faz de extrema importância, visto que o dano ao meio ambiente pode afetar o patrimônio das empresas e o equilíbrio ambiental.

Pelos resultados alcançados neste estudo verificou-se que 22 empresas (39,29%) da amostra evidenciaram provisões ambientais pelo menos uma vez no período analisado e por este motivo elas foram analisadas como uma sub-amostra. Demonstrou-se que houve aumento nos valores e na materialidade quantitativa das provisões ambientais mediante as obrigações totais das empresas analisadas: enquanto 6 empresas (27,27% da sub-amostra) evidenciaram provisões ambientais em 2006, 22 delas (90,91%) o fizeram em 2010, número que se manteve em 2015. O valor evidenciado de provisões ambientais teve aumento bastante expressivo, de 98,16%, de 2006 para 2010. Aumento menor, mas ainda crescente, foi verificado na passagem de 2010 para 2015, com elevação de 73,50% do valor evidenciado, tendo a Eletrobrás contribuído substancialmente para este aumento.

No que se refere à evolução da materialidade quantitativa, as provisões ambientais representaram, de forma geral, menos de 5,00% do total de obrigações das 22 empresas da sub-amostra. A relação de 19,04%, em 2015 é a que mais se destoa dos percentuais

encontrados e se refere à CESP, que contribui para uma média de 1,70% de provisões mediante o total de passivos neste ano. Se considerada um *outlier* em 2015 e retirada da sub-amostra, a média deste ano cai para 0,79%, bem como o valor máximo evidenciado, que passa de 19,04% para 5,83%.

Além da evolução da normatização contábil, apontada neste estudo como um dos principais motivos para o aumento monetário de provisões ambientais evidenciadas, outros fatores podem ter contribuído para esta ampliação, a exemplo da ocorrência de grandes e/ou novos eventos que tenham originado a formação de novas obrigações ambientais ou a maior demanda pela produção de energia elétrica. Em relação à importância da investigação do passivo ambiental, faz-se elementar avaliar a natureza dessa obrigação: em consonância com Paiva (2003, p. 45), além de poderem prejudicar os interesses dos acionistas, o passivo ambiental pode influenciar na continuidade da empresa, no equilíbrio econômico, social e ambiental e na conseqüente sustentabilidade da vida humana, visto que a intervenção no equilíbrio do ecossistema pode, muitas vezes, ser irreversível, apesar de compensações ambientais impostas pelo governo, órgão regulador e outros normatizadores.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AKERLOF, G. The market for “lemons”: quality uncertainty and the market mechanism. **The Quarterly Journal of Economics**, v. 84, n. 3, p. 488-500, 1970.

ALCIATORE, M.; DEE, C.; EASTON, P. Changes in environmental regulation and reporting: the case of the petroleum industry from 1989 to 1998. **Journal of Accounting and Public Policy**, v. 23, n. 4, p. 295-304, 2004.

AUGUSTO, L. **Desastre em Mariana (MG) custará até R\$ 14 bilhões, dizem técnicos**. São Paulo, novembro, 2015. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,desastre-em-mariana-mg-custara-ate-r-14-bi--dizem-tecnicos,10000002170>>. Acesso em: 17 nov. 2015.

BANCO DO BRASIL (BACEN). **Calculadora do Cidadão**. Brasília, março, 2016. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>>. Acesso em: 16 ago. 2016.

BARTH, M. E.; MCNICHOLS, M. F. Estimation and market valuation of environmental liabilities relating to Superfund sites. **Journal of Accounting Research**, v. 32, p. 177-210, 1994.

BARTH, M. E.; MCNICHOLS, M. F.; WILSON, G. P. Factors influencing firms' disclosures about environmental liabilities. **Review of Accounting Studies**, v. 2, n. 1, p. 35-64, 1997.

BEAVER, W. **Financial reporting: An accounting revolution**. New Jersey: Prentice Hall, 1998.

BECKE, V. L. Contabilidade Ambiental: Fatores Ambientais Exógenos que Interferem na Riqueza Celular. **Pensar Contábil**, v. 6, n. 26, 2005.

BEWLEY, K. The Impact of Financial Reporting Regulation on the Market Valuation of Reported Environmental Liabilities: Preliminary Evidence from US and Canadian Public Companies. **Journal of International Financial Management and Accounting**, v. 16, n. 1,

p. 1-48, 2005.

BRAGA, C. et al. **Contabilidade Ambiental: Ferramenta para Gestão da Sustentabilidade**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.165**, de 27 de dezembro de 2000. Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 de dezembro de 2000.

CARDOSO, R. L. et al. Análise da Regulação da Contabilidade à Luz da Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale. **Revista Universo Contábil**, v. 6, n. 1, p. 06-27, 2010.

CHEN, J. C.; CHO, C. H.; PATTEN, D. M. Initiating Disclosure of Environmental Liability Information: An Empirical Analysis of Firm Choice. **Journal of Business Ethics**, v. 125, n. 4, p. 681-692, 2014.

COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS (CVM). **Norma e Procedimento de Contabilidade NPC 22**: Provisões, Passivos, Contingências Passivas e Contingências Ativas. Brasília, outubro, 2005. Disponível em: <<http://www.ibracon.com.br/ibracon/Portugues/detPublicacao.php?cod=140>>. Acesso em: 8 mar. 2016.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **Pronunciamento técnico CPC 00 (R1)**: Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. Brasília, dezembro, 2011. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=80>>. Acesso em: 23 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. **Pronunciamento técnico CPC 25**: Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Brasília, setembro, 2009. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=56>>. Acesso em: 14 mar. 2016.

FERREIRA, D. D.; BORBA, J. A.; ROSA, C. A.; VICENTE, E. F. R. (IR) Relevância das Contingências Ambientais: Uma Investigação nas Empresas Brasileiras. **Contabilidade y Negocios**, v. 9, p. 58-74, 2014.

HADDAD, P. R. Meio ambiente, planejamento e desenvolvimento sustentável. São Paulo: Saraiva, 2015.

INCHAUSTI, B. G. The influence of company characteristics and accounting regulation on information disclosed by Spanish firms. **European Accounting Review**, v. 6, n. 1, p. 45-68, 1997.

IUDÍCIBUS, S.; LOPES, A. B. **Teoria avançada da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2004.

KOTHARI, S.P.; RAMANNA, K.; SKINNER, D. J. Implications for GAAP from an analysis of positive research in accounting. **Journal of Accounting and Economics**, v. 50, n. 2-3, p. 246-286, 2010.

LEFTWICH, R. Market failure fallacies and accounting information. **Journal of Accounting and Economics**, v. 2, n. 3, p. 193-211, 1980.

LEUZ, C.; WYSOCKI, P. Economic consequences of financial reporting and disclosure regulation: A review and suggestions for future research. **Social Science Research Network**, 2008. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1105398>> ou <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1105398>>. Acesso em: 24 mar. 2016.

LEVITT, A. The importance of high quality accounting standards. **Accounting Horizons**, v. 12, n. 1, p. 79-82, 1998.

NEGASH, M. IFRS and environmental accounting. **Management Research Review**, v. 35, n. 7, p. 577-601, 2012.

OLIVEIRA, N. A. L.; COSTA JÚNIOR, J. V.; SILVA, A. H. C. Regulação contábil no Brasil: uma análise dos processos de audiência pública do comitê de pronunciamentos contábeis (CPC) nos anos de 2007 a 2011. **Advances in Scientific and Applied Accounting**, v. 6, n. 1, p.49-65, 2013.

PAIVA, P. R. **Contabilidade ambiental: evidenciação dos gastos ambientais com transparência e focada na prevenção**. São Paulo: Atlas, 2003.

RIBEIRO, A. C.; RIBEIRO, M. S; WEFFORT, E. F. J. Provisões, contingências e o pronunciamento CPC 25: as percepções dos protagonistas envolvidos. **Revista Universo Contábil**, v. 9, n. 3, p. 38-54, 2013.

RIBEIRO, M. S. **Contabilidade Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2005.

SCOTT, W. R. **Financial Account Theory**. 5. ed. USA: Pearson Prentice Hall, 2009.

THISTLETHWAITE, J. Counting the Environment: The Environmental Implications of International Accounting Standards. **Global Environmental Politics**, v. 11, n. 2, p. 75-97, 2011.

TINOCO, J. E. P.; KRAEMER, M. E. P. **Contabilidade e Gestão Ambiental**. São Paulo: Atlas, 2004.

WEIL, D. The benefits and costs of transparency: A model of disclosure based regulation. **Social Science Research Network**, 2002. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=316145>> ou <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.316145>>. Acesso em: 2 fev. 2016.

ZUBER, G.; BERRY, C. Assessing environmental risk; financial statement users are carefully scrutinizing the adequacy of environmental cleanup disclosures. **Journal of Accountancy**, v. 173, p. 43-48, 1992.